



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190

## **DECISÃO - OFÍCIO N.º. 22/2020**

### **REQUERENTE: TONY SEBASTIÃO CELETI DA SILVA**

Trata-se de requerimento do Senhor Tony Sebastião Celeti da Silva, em que requereu a esta Administração o pagamento de Adicional de Insalubridade, tendo em vista que, no exercício da função, a atividade está diretamente ligada com agentes nocivos à saúde, ou que fosse justificado o motivo do não pagamento.

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, através do Ofício n.º 037/2019, opinou pela não concessão do referido benefício.

Essa é a síntese do necessário.

Muito embora exista a previsão do pagamento de insalubridade ao Técnico Agropecuário, o requerente não se encontra em contato com agente biológico, portanto não tem direito do adicional de insalubridade, conforme Ofício do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente. Vejamos:

*“Ao analisar as normas do “LCTCAT” (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) para a autorização do pagamento do adicional de insalubridade tomei conhecimento que o servidor em questão não exerce de modo habitual e permanente os requisitos para receber o adicional de insalubridade, pois não está em contato ou exposição aos agentes químicos e biológicos abordados na “pag. 145” do LCTAT.*

Ademais, o Secretário deixou claro as atividades desempenhadas pelo servidor, que não condizem com o direito à insalubridade, vejamos:

*1 – O servidor, juntamente com auxílio de ajudante, organiza e recepciona os hortifrutigranjeiros, conferindo a qualidade e as quantidades entregues pelos produtores nos programas de alimentação desenvolvidos pela Prefeitura, fazendo o preenchimento de romaneis (uma espécie de ficha de controle de entrega de produtos), onde uma via é entregue ao produtor e a outra é arquivada na Secretaria de Agricultura.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190

*De posse das mercadorias recepcionadas, realiza a separação quantitativa das mesmas por entidades participantes dos programas alimentares. Posteriormente faz a distribuição dos alimentos em cada entidade.*

*2- O servidor não está exposto aos agentes químicos relacionados no item "B" e nem faz qualquer tipo de contato com o PVPI (Solução de lodo); Hipoclorito (água sanitária); Álcool peróxido de hidrogênio (água oxigenada) e conseqüentemente não faz utilização de nenhum produto químico.*

*3- Na atual função que o servidor desenvolve o mesmo não é exposto diretamente e nem de modo contínuo à radiação não ionizante, o contato direto com os raios solares.*

*4- O servidor na atual gestão não realizou qualquer atividade que ouve algum tipo de exposição a agentes biológicos citados (Microorganismos, vírus, bactérias, fungos) ou qualquer tipo de manuseio animal. Não desenvolveu e nem desenvolve qualquer atividade relacionada.*

Conforme bem asseverou o Secretário, o servidor não tem direito ao adicional de insalubridade, tendo em vista que não tem contato habitual e permanente com agente biológico prejudicial a sua saúde.

Diante do exposto é a presente para indeferir o presente pedido, com base no ofício 037/2019 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como ao LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho).

Dê-se ciência ao Requerente.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 77º da Emancipação Política.

Andará, 07 de janeiro de 2020.

**Ione Elisabeth Alves Abib**

**Prefeita Municipal**